Prefeitura Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br
Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 14/2019 – PMP.

Platina, 21 de janeiro de 2019.

Assunto: "Encaminha Projetos de Leis".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para essa Egrégia Casa de Leis, os seguintes Projetos de Leis, para que sejam apreciados, discutidos e votados pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, preferencialmente em Sessão Extraordinária, conforme faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis:

- ***Projeto de Lei nº. 03/2019***, que "Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.190/2018 de 20 de abril de 2018 e dá outras providências";

- ***Projeto de Lei nº. 04/2019***, que "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 2011, alterado pela Lei nº 1144/16 de 04 de abril de 2016 e alterado pela Lei nº 1183/2018 de 15 de janeiro de 2018";

- ***Projeto de Lei Complementar nº. 02/2019***, que "Dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017".

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Platina
PROTOCOLO GERAL 0000002
Data:22/01/2019 09:45
ADM

Ao Excelentíssimo Vereador
Joacir Benedito Carro
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP
Platina-SP

Prefeitura Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br
Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019.

Aprovado em 23/01/19
na 12ª Sessão EXTRA
por unanimidade
Presidente da C.M.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o índice de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura Municipal e agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º janeiro de 2019.

.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2019.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br
Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Pares.

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que concede a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017.

Trata-se de justo reconhecimento do trabalho desenvolvido por nossos funcionários uma vez que com a revisão geral anual o salário dos servidores não ficará defasado, no caso o cuidado foi de não comprometer o orçamento municipal, pois mereciam muito mais, mas ainda estamos impossibilitados de conceder um aumento real.

A apresentação do Impacto Financeiro torna-se desnecessário, tendo em vista já estar previsto no Orçamento de 2019.

Desta forma, contamos uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, em Sessão Extraordinária, com nossas homenagens ao colegiado.

Platina, 21 de janeiro de 2019.

Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal de Platina

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CIRCULAR Nº 3/2019

22 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Convocamos Vossa Excelência para 12ª Sessão Extraordinária, que se realizará dia 23 de janeiro de 2019 (quarta-feira) às 19 horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1) **Ata** da 11ª Sessão Extraordinária;
2) **Projeto de Lei nº 3/2019** – Executivo - "Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.190/2018 de 20 de abril de 2018 e dá outras providencias";
3) **Projeto de Lei nº4/2019** – Executivo - "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 2011, alterado pela Lei nº 1183/2018 de 15 de janeiro de 2018"; e,
4) **Projeto de Lei Complementar nº 2/2019** – Executivo - "Dispõe sobre revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 129 de 24/01/2017".

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Oficio nº 10/2019.
Encaminha autógrafos.

Platina, 24 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis aprovados por unanimidade na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2019, abaixo relacionados:

1) Autógrafo de Lei nº 1.218/2019 – "Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.190/2018 de 20 de abril de 2018 e dá outras providências";
2) Autógrafo de Lei nº 1.219/2019 – "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 201, alterado pela Lei nº 1144/16 de 04 de abril de 2016 e alterado pela Lei 1183/2018 de 15 de janeiro de 2018"; e,
3) Autógrafo de Lei Complementar nº 158/2019 – "Dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 129 de 24/01/2017".

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Rua João de Souza Martins, 550 – Centro
Plaina/SP
CEP: 19990-000

Prefeitura Municipal de Platina

Nº Protocolo: OF.R.CAM.-R-2127-24-01-2019
Data: 24/01/2019 - 08:34:42
Etiqueta gerada por: Gleice

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2019.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Aplica-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o índice de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura Municipal e agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de janeiro de 2019.

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o índice de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos dos servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura Municipal e agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2019.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 24 de janeiro de 2019.

LIVIA MACIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria